



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 29:174, que regula o julgamento das contas pelo respectivo Tribunal.

Ministério das Finanças:

Declarações de terem sido, por despachos do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizadas transferências de várias verbas do orçamento.

Decreto-lei n.º 29:223 — Adiciona várias verbas à tabela das profissões liberais a que se refere o n.º 2.º do artigo 61.º do decreto n.º 16:731 e à tabela da contribuição industrial do grupo A, aprovada pelo decreto n.º 18:270.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 29:224 — Concede à Junta Autónoma de Estradas uma dotação extraordinária destinada a intensificação do trabalho de arranjo, embelezamento e beneficiação das estradas que constituem percursos de turismo e para construção de estradas da mesma natureza.

Decreto-lei n.º 29:225 — Reorganiza os serviços, quadros e vencimentos do pessoal dos correios, telégrafos e telefones.

Decreto n.º 29:226 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a ajudas de custo pela deslocação do Ministro e do pessoal do Gabinete.

Decreto-lei n.º 29:227 — Manda entregar à Junta Autónoma de Estradas a importância da dotação consignada no orçamento à construção da estrada marginal e da auto-estrada Lisboa a Cascais.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:228 — Transfere uma verba do orçamento da Escola Industrial e Comercial Francisco de Holanda.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:229 — Reorganiza os serviços da Direcção Geral da Indústria.

Decreto-lei n.º 29:230 — Declara em vigor o decreto-lei n.º 24:274, entendendo-se as referências nele feitas à Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal como respeitantes à Junta Nacional do Vinho, em que aquela foi transformada.

Decreto-lei n.º 29:231 — Determina que, a partir de 1 de Janeiro de 1939, não possam ser vendidos ou expostos à venda, na cidade de Lisboa e nos distritos de Lisboa, Beja, Évora, Portalegre e Setúbal, vinhos comuns, de pasto ou de consumo, que, além das demais características definidas no decreto-lei n.º 23:889, possuam força alcoólica inferior a 12 graus centesimais, salvo os de marca registada e engarrafados devidamente rotulados e tendo aposta a respectiva marca oficial de garantia de origem.

pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral do Tribunal de Contas, o decreto-lei n.º 29:174, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 2.º do artigo 4.º, onde se lê: «... depois da vista ao Ministério Público, ...», deve ler-se: «... seguidamente, ...».

No § 4.º do artigo 6.º, onde se lê: «... qualquer diligência ou averiguação; correrá, ...», deve ler-se: «... qualquer diligência ou averiguação. Correrá, ...».

No mesmo parágrafo, onde se lê: «... a julgamento na primeira sessão. Vencendo-se ...», deve ler-se: «... a julgamento na primeira sessão; vencendo-se ...».

No § 7.º do artigo 7.º, onde se lê: «... caso possa sê-lo, pelos meios ordinários ...», deve ler-se: «... caso possa sê-lo pelos meios ordinários ...».

No artigo 12.º, onde se lê: «... decreto n.º 27:323, de 15 de Dezembro de 1937, ...», deve ler-se: «... decreto n.º 27:327, de 15 de Dezembro de 1936, ...».

Em 3 de Dezembro de 1938.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por seu despacho de 30 de Novembro de 1938, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ da verba de 1.500\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 143.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico para a verba de 1.000\$ inscrita na alínea c) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1938.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares.*

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos que S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por seu despacho de 26 de Novembro do corrente ano, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da verba

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 24 de Novembro último,